

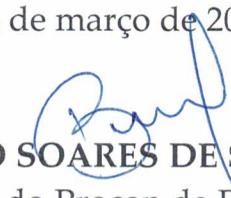
À  
**Águas de Pará de Minas S/A**  
Ilmo. Sr. Superintendente Rodrigo Macool

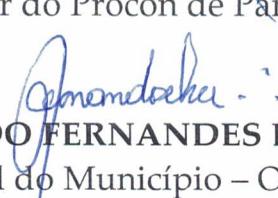
O Procon de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação à pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19) e os Decretos Municipal e Estadual em vigor, no sentido de incentivar o trabalho remoto e a permanência dos consumidores em casa, de modo a minimizar o risco de propagação e contaminação em massa, priorizando a segurança, a saúde e a vida dos consumidores, e em respeito à dignidade dos consumidores mais vulnerárias como idosos, enfermos e de baixa renda, como preconizado nos arts. 4º e 6º, I do Código de Defesa do Consumidor, **RECOMENDA** a Águas de Pará de Minas S.A., que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de água dos consumidores inadimplentes durante a vigência do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara a situação de emergência em saúde no Município de Pará de Minas.

Essa medida representará não apenas o comprometimento dessa concessionária com o bem-estar dos consumidores, mas também com as diretrizes das autoridades de saúde e controle sanitário que reforçam a necessidade de limpeza constante das mãos com água e sabão.

Certo da colaboração e do pronto atendimento, renova os votos de estima e distinta consideração.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

  
**BRUNO SOARES DE SOUZA**  
Coordenador do Procon de Pará de Minas

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233